

GESTÃO RESPONSÁVEL EM FINAL DE MANDATO

AMUNES – AGOSTO 2012
Priscila Ramos Netto Viana

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL

BASE LEGAL

- Arts. 73 a 78 da **LEI n. 9.504/97** (alterada pela Lei n. 12.034/2009);
- Arts. 50 A 53 **RESOLUÇÃO TSE n. 23.370**, DE 14.12.2011, com a alteração introduzida pela RES. n. 23.377, de 01.03.2012;
- **RESOLUÇÃO TSE n. 23.341**, de 28.6.2011 (Calendário Eleitoral).

A QUEM SE DESTINAM?

- **AGENTES PÚBLICOS**, servidores ou não;
- Conceito de agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 1º).
- As vedações do inciso VI, alíneas b e c (autorizar publicidade institucional e pronunciamento em TV e rádio) aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas Administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Prefeito, Vice e Vereadores) (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 3º).

ABRANGÊNCIA DAS VEDAÇÕES

- **CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO:** Condutas vedadas apenas no Município – AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS
- **Art. 86 Lei n. 4737/65 (CE):** Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo Município.

FINALIDADE

- PROTEGER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS (equilíbrio do pleito): evitar a utilização da máquina administrativa em favor de determinados candidatos em detrimento dos demais.



Condutas vedadas também podem configurar **abuso de poder político/abuso de autoridade** – realizadas no prazo vedado ou em qualquer momento.

SANÇÕES

- SUSPENSÃO DA CONDUTA VEDADA;
- MULTA;
- MULTA E/OU CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA;
- INELEGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NA LC N. 135/2010 (FICHA LIMPA).
- **Aplicam-se as sanções aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos que delas se beneficiarem** (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 8º).
- ✓ REFLEXOS EM OUTRAS SEARAS: SANÇÕES DO ART. 12, III DA LEI N. 8.429/92 (LIA) (Lei n. 9.504/97, art. 73, §7º); SANÇÕES CRIMINAIS; SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SANÇÕES

- VALORES DE MULTA: **R\$ 5.320,50** (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a **R\$ 106.410,00** (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78).
- AS MULTAS SERÃO DUPLICADAS A CADA REINCIDÊNCIA (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 6º).

CONDUTAS VEDADAS

- **Art. 50. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n. 9.504/97, art. 73, I a VIII):**

CONDUTAS VEDADAS

1) *ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;*

- Art. 346 c/c Art. 377 – CE: Crime eleitoral
- Extensiva a bens que estejam na posse da administração pública ou estejam a qualquer título a serviço do Poder Público.
- **PRAZO:**
 - ✓ A partir de 10/06/2012 até a eleição: conduta vedada.
 - ✓ sempre: improbidade administrativa.

CONDUTAS VEDADAS

- **EXEMPLOS:**

- ✓ Enviar e-mails, mesmo de contas particulares (Yahoo, Gmail, Hotmail), utilizando-se de computadores pertencentes ao Município, para comunicar sobre reuniões, orientações de campanha, pedidos de voto, etc;
- ✓ Realizar reuniões de caráter político no prédio da Prefeitura;
- ✓ Utilizar veículo oficial ou alugado para ir a eventos políticos (comícios, reuniões partidárias etc.) ou transportar material de propaganda eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS

- **EXCEÇÕES:**

- ✓ Realização de convenções partidárias;
- ✓ uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas **residências oficiais**, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 2º);
- ✓ Uso de bem público de uso comum.

CONDUTAS VEDADAS

2) usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

- **PRAZO:**

- ✓ A partir de 10/06/2012 até a eleição: conduta vedada.

- ✓ Sempre: improbidade administrativa.

- Nenhum material ou serviço nessa condição pode ser usado;

- Evitar o uso abusivo de tais prerrogativas com nítido caráter eleitoreiro.

CONDUTAS VEDADAS

3) *ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;*

- **PRAZO:**

- ✓ A partir de 10/06/2012 até a eleição: conduta vedada.

- ✓ sempre: improbidade administrativa.

CONDUTAS VEDADAS

- **EXCEÇÕES:**

- ✓ Servidor licenciado, exceto licença médica;
- ✓ Servidor público em no gozo de férias remuneradas;
- ✓ Servidor fora do horário de expediente.

- **SERVIDOR COMISSIONADO:** cautela, em virtude da inexistência de carga horária definida.

- Não alterar o horário de expediente no período eleitoral.

CONDUTAS VEDADAS

4) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

- **PRAZO:**

- ✓ A partir de 10/06/2012 até a eleição: conduta vedada.

- ✓ sempre: improbidade administrativa.

CONDUTAS VEDADAS

• EXCEÇÕES:

✓ Ac.-TSE n. 24.795/2004: bem de natureza cultural, posto à disposição de toda a coletividade, não se enquadra neste dispositivo.

EXEMPLOS:

✓ Exigência de informação do número do título de eleitor ao beneficiário de medicamento;

✓ Próprio candidato fazer entrega de cestas básicas, como se o bem fosse custeado por ele;

CONDUTAS VEDADAS

- 5) *nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:*
- **PRAZO:** a partir de 07/07 até a posse dos eleitos.
 - **OBJETIVO:** Evitar apadrinhamentos eleitorais e perseguições políticas.

CONDUTAS VEDADAS

- **EXCEÇÕES:**

- ✓ a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

- ✓ a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

- ✓ a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até **07/07/2012**;

- ✓ a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

- ✓ a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

CONDUTAS VEDADAS

- **OBSERVAÇÕES:**

- ✓ Considera-se serviço público essencial, para fins deste dispositivo, aquele vinculado à “sobrevivência, saúde ou segurança da população”. (Ac. TSE, de 12.12.2006, no REspe n. 27.563)
- ✓ Exoneração, remoção e transferência a pedido do servidor é possível;
- ✓ Não existe proibição à realização de concurso público ou de sua homologação em qualquer data.

CONDUTAS VEDADAS

6) *realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados** os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;*

- **Prazo:** a partir de 07/07 até a realização do pleito.
- **Objetivo:** manter a igualdade de condições entre candidatos, face a candidatos alinhados ao governo federal e/ou estadual.

CONDUTAS VEDADAS

• OBSERVAÇÕES:

✓ Ac.TSE n. 266/2004: descabimento de interpretação extensiva deste dispositivo e inaplicabilidade à transferência de recursos a associações de direito privado.

✓ LC n. 101/2000 (LRF), art. 25, “entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

✓ Transferências antes do período vedado ou transferências permitidas dentro do período vedado, realizadas de forma desproporcional: eventual abuso de poder político.

✓ entedimento do TSE sobre obra ou serviço em andamento: aquele (a) que esteja fisicamente iniciado(a). (Ac. N. 25.324, 07/02/2006, Rel. Min. Gilmar Mendes).

CONDUTAS VEDADAS

*7) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar** publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*

- **Prazo: a partir de 07/07 até a realização do pleito.**
- Publicidade excepcionalmente permitida: campanhas de vacinação, dengue, etc.

CONDUTAS VEDADAS

• Observações:

✓ Ac.TSE, de 15.9.2009, no REspe nº 35.240; de 25.8.2009, no REspe nº 35.445; : **vedada a veiculação, independentemente da data da autorização.**

✓ Ac.TSE, de 14.4.2009, no REspe nº 26.448; : admite-se a permanência de placas de obras públicas desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral.

✓ Ac.TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748: “A publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos, não caracteriza publicidade institucional”.

CONDUTAS VEDADAS

- *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º e art. 74 Lei n. 9.504/97).*
- *Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar no 64/90, a infringência do disposto acima, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura ou do diploma (Lei n. 9.504/97, art. 74).*

CONDUTAS VEDADAS

- **PRAZO:** Sempre
- **Observações:**
 - ✓ Também pode ser caracterizada como propaganda extemporânea, se ocorrer antes de 06/07 (art. 40-B da Lei n. 9.504/97)
 - ✓ Se ocorrer a partir de 07/07: art. 73, VI, b da Lei n. 9.504/97.
 - ✓ Jornal informativo: se não há uso de recurso público, não se caracteriza como publicidade institucional (vide requisitos da Lei n. 9.504/97 para propaganda eleitoral).

CONDUTAS VEDADAS

8) *fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, **salvo** quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;*

- **Prazo:** a partir de 07/07 até a realização do pleito.

CONDUTAS VEDADAS

9) *realizar, em ano de eleição, antes de 07/07/2012, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, **prevalecendo o que for menor** (interpretação TSE);*

• **PRAZO:** 01/01/2012 até 06/07/2012.

CONDUTAS VEDADAS

10) *fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.***

- **PRAZO:** 10/04/2012 até a posse dos eleitos.
- **LRF, art. 21, § único:** Proibição de aumento de despesas com pessoal nos **180 dias anteriores ao final do mandato** do titular de Poder ou órgão.

CONDUTAS VEDADAS

- **Observações:**

- ✓ Ac.TSE, de 8.8.2006, no REspe nº 26.054: a concessão de benefícios a servidores públicos estaduais nas proximidades das eleições municipais pode caracterizar abuso do poder político, desde que evidenciada a possibilidade de haver reflexos na circunscrição do pleito municipal, diante da coincidência de eleitores.
- ✓ Permitida a revisão geral anual depois de 10/04, desde que não superior à variação da inflação.
- ✓ Permitida a reestruturação de carreira de servidores, por lei, para corrigir injustiças ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas.

CONDUTAS VEDADAS

11) *No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 10).*

• Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 11).

• **PRAZO:** DE 01/01 a 31/12.

CONDUTAS VEDADAS

12) *É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 7 de julho de 2012, a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput).*



Presença física.

PRAZO: DE 07/07 até a data do pleito.

- Ac.TSE nºs 22.059/2004 e 5.134/2004: não incidência deste dispositivo se ainda não existia pedido de registro de candidatura na época do comparecimento à inauguração da obra pública.
- Antes da Lei n. 12.034/2009: “**participar**”.
- Não se inclui na proibição o comparecimento a feiras, festas, comemorações, 07 de setembro etc.

CONDUTAS VEDADAS

13) *A partir de 7 de julho de 2012, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).*

- suspensão imediata da conduta;
- Pode caracterizar abuso de poder econômico, político ou de autoridade.
- **PRAZO:** De 07/07 até o fim do pleito.

RESTRIÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1) Proibição de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato.

- LRF, art. 38, IV, b
- **PRAZO:** A partir de 01/01/2012
- **Conceito de ARO:** operações em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, tendo os tributos como garantia.
- Válida também para Prefeito reeleito.
- **Obs:** Outros tipos de operações de crédito também estão vedadas nos últimos 180 dias de 2012 (Art. 15, Resolução Senado n. 43/2001).

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

2) Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa (assumir novos compromissos em decorrência de contratos, ajustes, convênios, acordos e outras formas de contratação de despesa, mesmo que não empenhadas) nos dois últimos quadrimestres do mandato:

- que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato;
- que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa
- LRF, art. 42 (válido também para Prefeito reeleito)
- **PRAZO:** A partir de 01/05/2012.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

• ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- Contratos com execução plurianual ou de serviços contínuos cuja vigência ultrapassem o exercício de 2012 não devem ser inscritos em restos a pagar. Empenha-se e liquida-se apenas o valor correspondente ao executado em 2012 (ART. 42 LRF e ART. 57 LEI 8.666/93)
- Disponibilidade de caixa: (despesas empenhadas no exercício + restos a pagar)
- Débitos contraídos nos oito últimos meses de mandato não preferem aos contraídos anteriormente (observar a ordem cronológica dos pagamentos – art. 5º Lei n. 8666/93).

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

•ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- As disposições do art. 42 não se aplicam às despesas empenhadas nos últimos oito meses geradas em decorrência de obrigações assumidas anteriormente. (Contrair obrigação de despesas não é o mesmo que empenhar despesas)
- No caso de despesa não empenhada deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestado os serviços contratados. Mesmo sem o empenho, a obrigação existe.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3) Proibição de aumento de despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.

- LRF, art. 21, § único;
- Não se aplica aos aumentos decorrentes de obrigação constitucional, legal ou de decisão judicial.
- **PRAZO:** A partir de 05/07/2012;
- Nada impede que atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que o aumento da despesa seja compensado com atos de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com pessoal, observado, em conjunto, as restrições da lei eleitoral. (Parecer/Consulta TC n. 072/2001 e 037/2003);
- **OBS:** Há quem entenda que o aumento de receita também permite o aumento da despesa de pessoal.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Caso a despesa com pessoal exceda aos limites no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, aplica-se imediatamente as vedações do art. 23, §3º da LRF, ou seja: proibição de receber transferência voluntária, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- LRF, art. 23, §4º.
- **PRAZO:** Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer a extrapolação do limite.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- ALGUMAS CONSIDERAÇÕES:
 - *Gasto com pessoal* (despesa havida no 181º dia anterior ao final de mandato) X despesa total com pessoal (período de apuração).
 - *Expressão nominal* ou percentual da RCL?
 - Não pode haver edição de lei nesse período que provoque aumento de despesa de pessoal, mesmo que entre em vigor só em 2013.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

• EXCEÇÕES:

- Aumentos decorrentes de vantagens pessoais a que os servidores tem direito por força de dispositivo legal ou constitucional. Ex: quinquênios, 1/3 férias, gratificações, revisão geral e anual prevista para esse período, etc. (Parecer/Consulta TC n. 028/2000 e 046/2004 e STJ, Resp n. 674.753-PB, d.j. 08/08/2008)
- Despesas com pessoal da educação (60% FUNDEB) (Parecer/Consulta TC n. 044/2004)
- Art. 37, IX CF/88 (excepcional interesse publico) c/c art. 73, IV e §4^o da Lei n. 9.504/97.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4) Montante da dívida consolidada (total da dívida contratual de longo prazo, deduzidas as disponibilidades de caixa)

- 120% para os Municípios, conforme resolução do Senado Federal.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Caso a dívida consolidada exceda o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Prefeito, aplica-se imediatamente as vedações previstas no §1º do art. 31 da LRF, ou seja:
 - proibição de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento de principal atualizado da dívida mobiliária;
 - obrigação de obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.
- LRF, art. 31, §3º
- Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer a extrapolação do limite.

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

AGENTES POLÍTICOS CONCEITO

•"Agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. (...) São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, **Prefeitos e respectivos vices**, os auxiliares imediatos dos chefes do Executivo, isto é, Ministros e **Secretários das diversas Pastas**, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e **Vereadores**. O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um múnus público." (CABM)

SUBSÍDIO

CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA

- Subsídio é a retribuição pecuniária paga a certos agentes públicos, em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- VERBA DE NATUREZA REMUNERATORIA.
- **Remuneração** é a importância resultante do somatório de todos os valores recebidos, Independentemente do título, pelo agente público.

SUBSÍDIO

COMPETÊNCIA PARA SUA FIXAÇÃO

- Art. 29, V e VI da CF/88:
 - Competência privativa da Câmara Municipal.
- Agentes Políticos submetidos a essa competência:
 - PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

ASPECTOS RELEVANTES

- **QUANDO?**
 - Em cada legislatura para vigorar na legislatura subsequente (anterioridade);
 - Antes do conhecimento do resultado das eleições municipais (moralidade e impessoalidade;

FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

ASPECTOS RELEVANTES

- **COMO?**
 - Ato normativo próprio (legalidade);
 - Lei para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 - Resolução ou Lei para Vereadores.

FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

ASPECTOS RELEVANTES

- **QUANTO?** (ART. 29, V, VI E 39, §4º CF/88)
 - Valor em espécie, certo e não em percentual;
 - Subsídio em parcela única, vedado o acréscimo de quaisquer espécies remuneratórias.
- Exceções à regra da parcela única: verbas de natureza indenizatória e direitos sociais garantidos constitucionalmente (ferias, 13º, salario-familia) - ***O subsídio é fixado em parcela única, mas a remuneração não necessariamente.***

FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

ASPECTOS RELEVANTES

- **QUANTO? (LIMITES)**

- **Limites para o Prefeito:**

- O subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF (Art. 37, XII, CF/88).

- **Limites para o Vice e Secretários:**

- O subsídio mensal, em espécie, do Prefeito (Art. 37, XI, CF/88).

- **Limites para ambos:**

- 54% e 60% da despesa com pessoal, do Executivo e do Município, respectivamente (LRF);

- Princípios constitucionais (Art. 37, caput, CF/88).

FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

ASPECTOS RELEVANTES

- **QUANTO? (LIMITES)**

- Limites para os Vereadores: observância do limite do subsídio dos Deputados Estaduais, assim escalonado (art. 29, VI CF/88):

- até 10.000 hab.: 20%;

- de 10.001 hab. a 50.000 hab.: 30%

- de 50.001 hab. a 100.000 hab.: 40%

- de 100.001 a 300.000 hab.: 50%

- de 300.001 a 500.000 hab.: 60%

- mais de 500.001 hab.: 75%

FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

ASPECTOS RELEVANTES

- **QUANTO? (LIMITES)**

- Limites para os Vereadores:

- Composição das Câmaras Municipais (Art. 29, IV CF/88);

- Total da despesa do Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A caput e I a VI, CF/88);

- 70% de sua receita com folha de pagamento (Art. 29-A, §1º, CF/88);

- Receita do Município (5% - Art. 29, VII CF/88)

- Princípios constitucionais (Art. 37, caput, CF/88).

FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO

ASPECTOS RELEVANTES

- (IM) POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO CURSO DA LEGISLATURA?
- 13^o SALÁRIO E FÉRIAS E 1/3 PARA OS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (detentores ou não de mandato eletivo)?
- (IM)POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DE LEI AUTORIZATIVA DA CONCESSÃO DE 13 ^o SALÁRIO E FÉRIAS E 1/3 NO CURSO DA LEGISLATURA?
 - Precedentes do STJ: REsp n.801.160/DF; REsp n. 837.188/DF e AgR no Resp 742.171/DF: reconhecimento de direitos sociais aos agentes politicos, **desde que haja expressa autorização em lei.**
 - **Parecer/Consulta TC/ES n. 002/2011.**

RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

- De acordo com o que estabelece a LOM;
- Índice oficial de recomposição de perda do valor da moeda;
- Período mínimo de um ano para a revisão;
- Previsão no ato fixador;
- Art. 29, V e VI e 37, X, CF/88;

RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

• VEDAÇÕES:

- Vinculação aos subsídios dos Deputados Estaduais e à Receita do Município (Art. 37, XIII, CF/88);
- Vinculação ao reajuste dos servidores municipais;
- Vinculação ao salário mínimo (art. 7º, IV CF/88);
- Recomposição inferior a um ano;
- Pagamento por participação em reuniões/sessões ordinárias (art. 57, §7º CF/88);
- Subsídio diferenciado para Presidente da Câmara:

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

TRANSIÇÃO TRANSPARENTE

◇ Processo de transição que propicia condições para que o Prefeito eleito possa receber do antecessor todos os dados e informações necessários ao programa do novo governo.

RAZÕES DA AUSÊNCIA

- **DESINTERESSE EM REALIZAR A TRANSIÇÃO.**
 - Diferenças pessoais e políticas;
- **INCAPACIDADE DE GERAR INFORMAÇÕES.**
 - Administração descuidada;
 - Montagem inadequada da equipe de transição (necessidade de equipe multidisciplinar);
 - Ausência de informações relevantes (pessoal, prestadores de serviços, obras em andamento).

RESULTADOS INDESEJADOS

- OBRAS PARALISADAS;
- INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS;
- PERDA DE CONHECIMENTO ADQUIRIDO AO LONGO DOS ÚLTIMOS QUATRO/OITO ANOS;
- DANOS A TERCEIROS, À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO E À POPULAÇÃO;

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- Comissão regularmente instituída, mediante ato normativo próprio, com atribuição de inteirar-se do funcionamento de órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, bem como preparar atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após a posse.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- **Agentes Participantes:**

- Atual Prefeito Municipal;
- Prefeito eleito;
- Responsáveis pelas entidades da Administração Indireta
- Equipe de transição : Secretário de Fazenda, Contador, Procurador, Secretário de Administração, e responsável Sistema de Controle Interno Municipal, além dos técnicos indicados pelo Prefeito eleito.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- **AÇÕES:**

- Disponibilizar informações solicitadas pelos técnicos indicados pelo novo Prefeito Municipal;
- Disponibilizar o acesso às informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;
- Consolidar informações obtidas, destacando: programas realizados e em execução, ações decisões administrativas a serem efetuadas nos 100 primeiros dias, projetos pendentes de implementação ou interrompidos (motivos), atuação das entidades da administração indireta;
- Verificar os contratos temporários de servidores e providenciar a prorrogação, se legalmente possível, até o retorno dos titulares ou até a realização de novo concurso público.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- **AÇÕES:**
 - Verificar os saldos de contratatos de produtos/serviços indispensáveis com término de vigência em 31/12/2012 e confeccionar os necessários aditivos, quando possível e de acordo com a Lei n. 8.666/93.
 - Preparar e colocar à disposição do Prefeito eleito, no ato da posse:
 - PPA vigente
 - LDO 2012 e 2013
 - LOA 2012 e LOA 2013
 - Demonstrativo saldos disponíveis;
 - Demonstrativo pertinentes a contas do exercício (balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada).

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- Relação contratos de execução de obra/situação atual;
- Relação contratos de prestação de serviços contínuos e de atas de registro de preços e respectivas vigências;
- Relação de convênios/prestações de contas/situação atual;
- Inventário atualizado bens patrimoniais;
- Quadro de pessoal .
- Relatório sobre pagamentos em atraso/folha servidores;
- Cópias das prestações de contas TCU/TCE;

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- **PAPEL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:**
 - Verificar/certificar eventuais diferenças saldos Caixa/Bancos em 31/12/2012;
 - Confrontar inventário patrimonial elaborado x conferido;
 - Emitir termo de ocorrência ao ex-Prefeito;
 - Levantar atos praticados com assunção de compromissos após término do mandato (art. 59 Lei n. 4.320/64);
 - Confrontar despesas inscritas em restos a pagar x disponibilidade financeira (art. 42 LRF).

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- **PAPEL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:**
 - Se verificada/constatada qualquer irregularidade:
 - √ Em caso de dano ao erário: recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial e dar ciência ao TC, sob pena de responsabilidade solidária;
 - √ Em caso de ato de improbidade ou crime contra a administração pública:
 - √ Notificar autoridade policial/MP ou a Procuradoria do Município, para a tomada das medidas cabíveis.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- **PAPEL DO PREFEITO ELEITO:**

- Receber documentação (levantamento/ demonstrativos/ inventário), emitindo recibo à Equipe de Transição do Ex-Prefeito, ressaltando exatidão dados e informações após conferência posterior e validação;
- Atribuir ao órgão de controle interno a conferência dos dados e informações recebidas;
- Promover alteração cartões de assinaturas junto a instituições financeiras;
- Promover substituição/cancelamento de senhas diversas.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- PRODUÇÃO, GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA;
- FLUXO FINANCEIRO;
- EVOLUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS;
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
- CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA SOBRE O ASSUNTO.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- PRODUÇÃO, GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA;
- **DIAGNÓSTICO:**
 - Falta de documentos;
 - Documentos de conteúdo técnico insuficiente;
 - Processos não autuado, numerados e/ou rubricados ;
 - Arquivamento desordenado, arquivos pessoais;
 - Guarda fragmentada (redundância);
 - Falta de controle sobre os documentos produzidos (impressos e digitais) - perda de documentos;
 - Transferência de documentos não realizada ou ausência de registro da transferência.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- PRODUÇÃO, GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - **PROPOSTAS**
- 1) **Realizar check list de toda a documentação exigida por lei, avaliando a qualidade técnica dos documentos;**
- Ex: obras – Projeto Básico/Executivo, planilhas orçamentárias, proposta vencedora, contrato e respectivos aditivos, ART, fiscal pela Prefeitura, diário de obras, medições, cronogramas, ordem de início, termo de recebimento, pagamentos realizados/pendente, notas de empenho, notas fiscais, livro de ocorrências etc.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- PRODUÇÃO, GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA;

2) Organizar toda a documentação da seguinte forma:

- numerar, carimbar e rubricar os processos administrativos diversos (licitações, dispensas, inexigibilidades, processos administrativos disciplinares etc.);
- Arquivamento ordenado cronologicamente;
- Arquivos institucionais
- Guarda unificada ou referenciada;
- Inventariar os documentos produzidos ou recebidos;
- **Digitalização dos documentos impressos;**

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- PRODUÇÃO, GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA;
- 3) Registrar a transferência de documentos impressos ou digitalizados da seguinte forma:**
- Providenciar a transferência do acervo documental;
 - Solicitar aos representantes da gestão sucessora o recibo em toda a lista de documentos repassados;
 - Registrar em termo circunstanciado a entrega dos documentos e a conferência destes frente ao inventário;

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- FLUXO FINANCEIRO

- **Diagnóstico:**

→ Insuficiência de disponibilidade financeira, em decorrência de:

- √ Receitas superestimadas/despesas subestimadas;

- √ Expectativa de receitas não efetivada/surgimento de despesas não previstas.

- √ Trabalhar nos limites orçamentários.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- **FLUXO FINANCEIRO: PROPOSTAS**
 - 1) Planejamento adequado e responsável;
 - 2) Acompanhamento da execução orçamentária;
 - 3) Reprogramação sempre que necessário;
 - 4) Evitar frequentar os limites com habitualidade;

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- EVOLUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS;

- **Diagnóstico:**

- Interrupção de obras e serviços;

- Dano ao erário;

- Adiamiento do benefício esperado;

- Programação inadequada;

Motivos: desinteresse após o resultado das eleições, macular a administração anterior, dificultar o trabalho do próximo gestor, insegurança.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- EVOLUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS;
 - **Propostas:**
 - Continuidade de todas as obras e serviços, nos termos dos cronogramas físico e financeiro previamente estabelecidos;
 - Quando for realmente necessária a interrupção:
 - ✓ Buscar alcançar as etapas que minimizem as perdas dos serviços já executados;
 - ✓ Manutenção e preservação do patrimônio;
 - ✓ Documentar as razões da interrupção;
 - ✓ Registrar as condições de momento da obra;
 - ✓ Reprogramar o início da execução.

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
 - **Diagnóstico:**
 - √ Inadimplência nas prestações de contas (em objetos ou parcelas concluídas; em etapas em execução);
 - √ Desorganização da documentação específica ou descaso com as exigências do ente concedente;
 - √ Priorização de resultados X Planejamento (influências do processo político-eleitoral, aumento do volume de transferência de recursos);
 - √ Consequências (institucionais e pessoais).

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA EFETIVA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

- **Propostas:**

- ✓ Para objetos ou parcelas concluídas:

- 1) Regularizar as pendências;
- 2) Providenciar com urgência a prestação de contas;

- ✓ Para etapas em execução:

- 1) Registro da execução (fotografia, comprovantes de despesas, etc.);
- 2) Laudo técnico de vistoria e medição.

GESTÃO RESPONSÁVEL EM FINAL DE MANDATO – OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM FIM DE MANDATO

- Art. 25 LRF: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
- CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM FIM DE MANDATO

§1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:

I - existência de dotação específica;

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM FIM DE MANDATO

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM FIM DE MANDATO

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta LC, excetua-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

ATENÇÃO: A regra do art. 73, VI, “a” da Lei n. 9.504/97 não impede a realização de convênios entre Municípios e outros entes da Federação, nos quais o Município seja o órgão concedente e nem impede os demais convênios entre Município e entidades privadas, no termos de casa legislação municipal.



MUITO OBRIGADA!

priscila@priscilaviana.com.br

(31) 3223-7442